CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2003.

LEI N.º 1064/03.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.951 em 10 de setembro de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1064/03

Súmula:- Autoriza a concessão de direito real de uso imóveis pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 3-A(três-a), da quadra nº 07(sete), do Loteamento denominado Chácaras Aeroporto, com 537,50 m2., à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CHÁCARAS AEROPORTO,** inscrita no CNPJ sob nº 80.289.879/0001-72.

Parágrafo Único – A área de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da sede própria da entidade.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses a sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1064/03

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2003.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Rafael Przybylski,
1º Secretário

E I Nº 1064/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza a concessão de direito real de uso imóveis da Municipalidade, na forma que especifica.

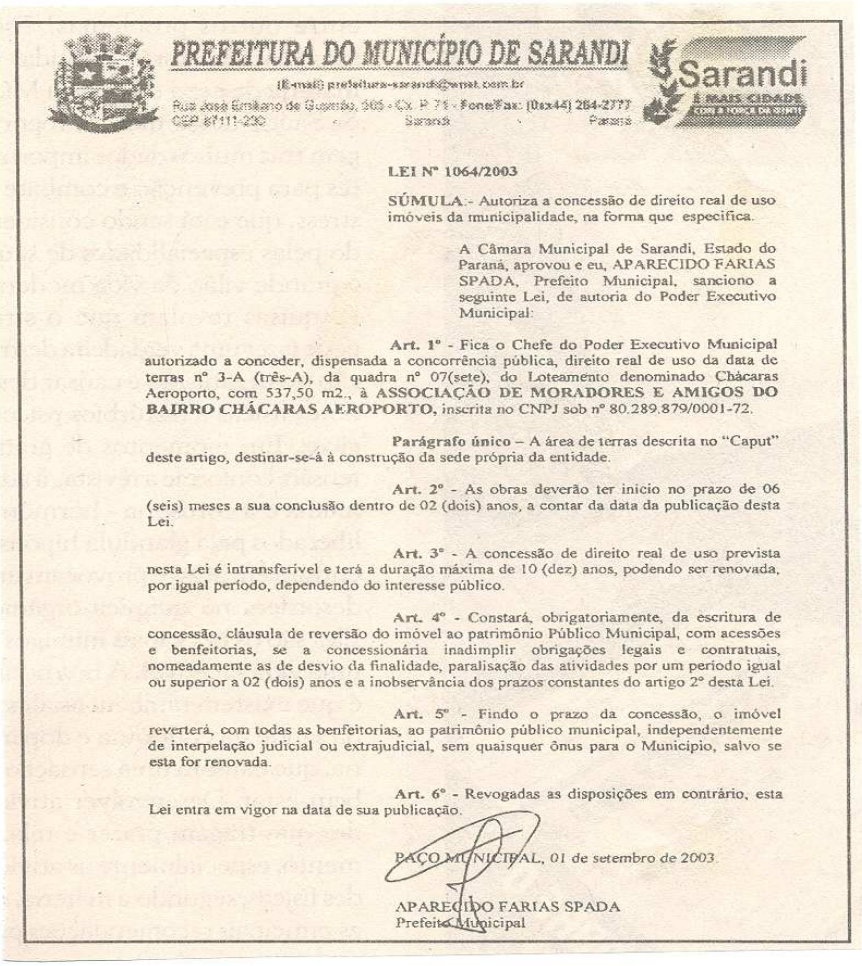

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guzmão, 305 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

Sarandi
A MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

LEI Nº 1064/2003

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso imóveis da municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 3-A (três-A), da quadra nº 07(sete), do Loteamento denominado Chácaras Aeroporto, com 537,50 m2., à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CHÁCARAS AEROPORTO**, inscrita no CNPJ sob nº 80.289.879/0001-72.

Parágrafo único – A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da sede própria da entidade.

Art. 2º - As obras deverão ter inicio no prazo de 06 (seis) meses a sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferivel e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de setembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 01.09.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 10 de setembro de 2003. Edição nº 3.951 – QUARTA-FEIRA